

CAPÍTULO V

Da dissolução e da liquidação

ARTIGO 8.º

No caso de dissolução e liquidação da sociedade serão liquidatários os gerentes, os quais procederão à liquidação e partilha.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — Salvo quando a lei exigir outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas com uma antecedência mínima de 20 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, cônjuge ou pessoa estranha à sociedade, o qual deverá ser portador de uma carta assinada pelo sócio e dirigida ao presidente.

Está conforme o original.

18 de Julho de 1994. — O Primeiro-Ajudante, *João Carlos Viegas Quintino*. 3000222202

OLHÃO

HORTOFRUTAL — AGRICULTORES, HORTOFRUTICULTORES E PRODUTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO RIBATEJO, ALENTEJO E ALGARVE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 01188/890830; identificação de pessoa colectiva n.º 501973532; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 04/951030.

Certifico que foi extraída daquela inscrição o seguinte texto:
Averbamento n.º 02, apresentação n.º 04/951030.

Cessação de funções dos administradores António Mercindo Sousa Guita e José Manuel Pescada Correia.

Causa: renúncia.

Data: 9 de Janeiro de 1995.

Conferida, está conforme o original.

14 de Novembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 3000222133

PORTIMÃO

ISABEL BARROSO & CARLA BARROSO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2874/950906; inscrição E-1; número e data da apresentação: 09/950906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

E-1 — Apresentação n.º 09/950906.

Facto inscrito: contrato de sociedade comercial por quotas.

Sede: Edifício Solmonte, loja 11, Avenida V3, em Portimão.

Objecto: mediação imobiliária.

Capital: 500 000\$.

Sócios e quotas:

1) Isabel Maria Rosinha dos Santos Barroso, casada com Carlos Alberto Mora Barroso na comunhão de adquiridos — 250 000\$;

2) Carla Isabel dos Santos Barroso, solteira, maior — 250 000\$.

Gerentes: ambas as sócias.

Forma de obrigar: pelas assinaturas de dois gerentes.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alice Borges Sequeira Piscarreta*. 3000222107

LEIRIA

MARINHA GRANDE

DULAR — UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01103; identificação de pessoa colectiva n.º 502876204; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/15061994.

Certifico que Maria Brasília Balseiro Pereira Martins foi exonerada das funções de gerente por renúncia.

Conferido, está conforme.

20 de Julho de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 3000222253

LISBOA

AMADORA

AM — COMÉRCIO DE PEIXE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8784; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/020594.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafes cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação AM — Comércio de Peixe, L.ª, vai ter a sua sede na Rua dos Capitães de Abril, lote 32, 1.º, B, Brandão, freguesia da Brandão, do concelho da Amadora.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outra pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de comércio de peixe.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias e suficientes as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular;

c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a arrematação judicial e não for logo desonerada.